



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 267 ^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 341/2016	
Referência	Processo nº 1033624/2015	
Interessado	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1033624/2015, que versa sobre solicitação de Cadastramento do Curso de Bacharel em Engenharia Biotecnologia e Bioprocessos do Campus de Sumé/PB.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 257^a, apreciando o Processo nº 1033624/2015, em que a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG**, através do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, solicita o Cadastramento do Curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos, na modalidade Bacharelado e sua inserção na Tabela de Títulos Profissionais instituída pela Resolução 473/02, do CONFEA, e; **considerando** a Deliberação Nº 09/2016, da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB, do dia 20 de junho de 2016; **considerando** que a Engenharia Química é caracterizada pelas Operações Unitárias, que podem ser definida como: “*Seqüência de operações físicas necessárias à viabilização econômica de um processo químico*”, ou ainda: “*Cada etapa seqüencial numa linha de produção industrial definida como uma PROCESSO UNITÁRIO*”; **considerando** como exemplo de Operações Unitárias: Transporte e Bombeamento de Fluidos, Troca de Calor, Transporte de Sólidos, Extração, Peneiração, Filtração, Processo de Mistura, Destilação, Evaporação, Absorção de Gás e Extração com Solventes, Controle de Calor, Processo de Separação, Umidificação e Secagem, Ventilação, Sistemas: Líquido – Sólidos / Gás – Gás / Líquido – Líquido; **considerando** as atividades relacionadas aos Controles de Processos, Materiais de Construção, Controle e Combate a Corrosão, Dimensionamento de Equipamentos; Considerando que os Engenheiros Químicos atuam também em áreas como Tratamento de Águas, Resíduos (coleta, transporte, tratamento e destinação), projetos de plantas industriais, Fabricação de Produtos Químicos, Produtos Alimentares; **considerando** os diversos Manuais de Química e bibliografia, destacando o “CHEMICAL ENGINEERS HANDBOOK” do autor John H. Perry, que aborda as Operações Unitárias; **considerando** que se faz necessário um vasto conhecimento de Tabelas Matemáticas, Sistema de Pesos e Medidas, Equações Diferenciais, Geometria Analítica, Calculo Diferencial e Integral, Análise Estatística, Análise Regressiva, Análise Físico-Químico, Pressão de Vapor de Substâncias Puras, Psicrometria, entre outras matérias; **considerando** que a Disciplina Operações Unitárias com carga horária de 60 horas e 04 créditos em sua emenda deixa claro que não completa as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

necessidades obrigatórias referentes às Operações Unitárias; **considerando** que as “Operações Unitárias” que foram ministradas constituem apenas um caráter informativo do seu conteúdo; **considerando** que seria impossível transmitir em 60 horas todo o conhecimento da Disciplina “Fenômenos de Transporte” sem levar em conta as demais Operações Unitárias; **considerando** que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB, do dia 20 de junho de 2016 de que o “Curso” converge para a Modalidade de Química do Grupo de Engenharia”; **considerando** que o Relator da CEAP/CREA-PB aprova o registro do curso de forma provisória com o título de Engenheiro Bioquímico, único que consta da tabela de Títulos do CONFEA; **considerando** que no nosso entendimento que as Operações Químicas são exclusivas da Engenharia Química, **considerando** que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB, do dia 20 de junho de 2016, Deliberou pelo DEFERIMENTO DO PLEITO; **considerando** a Legislação em vigor, e diante ao exposto, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao Cadastramento do Curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos, na modalidade Bacharelado em concordância com a Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB, com restrições para a Indústria de Petroquímica bem como todas as Indústrias de Químicas cujo setor produtivo se utilize das Operações Unitárias. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Iure Borges de Moura Aquino, Carlos Cabral de Araújo e Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de novembro de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)